



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 1 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 7.917 **DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

"Fixa o valor da Taxa de Limpeza Pública incidente nas autorizações e permissões relacionadas às Festividades de Iemanjá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e dar transparência à cobrança relativa à limpeza e à destinação adequada de resíduos gerados nas Festividades de Iemanjá;

CONSIDERANDO os custos operacionais extraordinários suportados pelo Município para manutenção da limpeza urbana e preservação ambiental durante o evento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.899, de 11 de setembro de 2025, que regulamenta o acesso e a circulação de veículos de excursão (ônibus, micro-ônibus e vans) nas Festividades de Iemanjá e fixa os respectivos preços públicos;

CONSIDERANDO a competência do Executivo para disciplinar valores devidos por serviços públicos específicos e divisíveis, bem como preços públicos correlatos, nos termos do ordenamento municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o valor da Taxa de Limpeza Pública devida nas autorizações, permissões ou credenciamentos relacionados às Festividades de Iemanjá no Município de Mongaguá.

§1.º A taxa incide por autorização/permissão emitida, sempre que houver utilização de área pública que gere produção de resíduos ou demande reforço operacional de limpeza.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§2.º O pagamento constitui condição para a emissão/retirada do documento autorizativo.

§3.º O comprovante de quitação deverá permanecer disponível para apresentação à fiscalização durante todo o período do evento.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Administração e Governo competente poderá editar normas operacionais dispondo sobre:

- I) prazos e forma de recolhimento;
- II) hipóteses de isenção ou remissão por interesse público devidamente motivado;
- III) logística de entrega de recipientes e pontos de descarte;
- IV) procedimentos de restituição apenas em caso de indeferimento do pedido ou cancelamento administrativo por motivo de força maior.

Art. 3.º Para atualização anual, o valor fixado no art. 1.º poderá ser reajustado por ato do Executivo, observada a variação de índice oficial ou instrumento municipal de atualização monetária.

Art. 4.º Permanecem íntegro e vigente o regramento e os valores de acesso/circulação de veículos nas Festividades de Iemanjá estabelecidos no Decreto n.º 7.899/2025, que não são alterados por este Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 3 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 7.918 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES DE MADEIRA E ALVENARIA LOCALIZADOS NA ORLA DA PRAIA E NO COMPLEXO DA PLATAFORMA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 44, inc. V da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a importância do Município reforçar seu compromisso com a sustentabilidade, o ordenamento urbano e o turismo responsável, promovendo a convivência equilibrada entre a atividade econômica e a conservação do patrimônio natural e paisagístico de Mongaguá, Estância Balneária, para a temporada de Verão de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos quiosques de madeira e de alvenaria, instalados na orla, bem como os localizados no Complexo da Plataforma de Pesca, visando garantir a ordem, a segurança, a limpeza e o uso sustentável dos espaços públicos do Município de Mongaguá, desde que mantida a livre passagem de pedestres e a harmonia com o paisagismo natural da praia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para os casos de descumprimento das normas, nos termos da legislação, que prevê a possibilidade de notificação, multa e cassação de permissão de uso e de alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação Ambiental,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o funcionamento dos quiosques localizados na orla da praia do Município de Mongaguá, assim identificados:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

- I – quiosques de madeira;
- II – quiosques de alvenaria instalados nas bacias do calçadão da orla da praia, e
- III - quiosques instalados no Complexo Turístico da Plataforma de Pesca.

SEÇÃO I – DAS POSTURAS PARA OS QUIOSQUES DE MADEIRA NA ORLA DA PRAIA

Art. 2º. Fica permitida, por cada quiosque de madeira instalado na orla, a colocação de até 20 (vinte) conjuntos de mesas com 4 (quatro) cadeiras e guarda-sóis, devidamente numerados, podendo instalar na faixa de areia e em seu entorno, dentro dos limites estabelecidos, dispostos de modo a não obstruir a passagem de pedestres e respeitar o acesso à faixa de areia.

§ 1º. Deverá ser garantida livre e segura circulação de pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cumprindo as normas de acessibilidade.

§ 2º. As instalações deverão respeitar o aspecto paisagístico e ambiental da orla, preservando a integridade do espaço público e o visual natural da praia, além das normas gerais deste Decreto, as seguintes posturas específicas:

- I - zelar pela limpeza, conservação e estética do espaço público, incluindo as áreas frontal e lateral;
- II - manter equipamentos e fachadas padronizados, conforme modelo definido pelo Município;
- III – manter a documentação regularizada, inclusive o alvará de funcionamento e licenciamento sanitário;
- VI – cumprir as normas de higiene e segurança alimentar.

§3º. Os quiosques mencionados no caput têm permissão para operar das 7h00 da manhã até as 22h00 da noite.

§4º. A fiscalização e aplicação de penalidades observarão os mesmos critérios e procedimentos previstos neste Decreto.

SESSÃO II – DAS POSTURAS PARA OS QUIOSQUES DE ALVENARIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. À exceção dos quiosques instalados no Complexo da Plataforma de Pesca, fica permitida, por cada quiosque de alvenaria instalado na orla, a colocação de até 20 (vinte) conjuntos de mesas com 4 (quatro) cadeiras e guarda-sóis, devidamente numerados, podendo instalar na faixa de areia e em seu entorno, dentro dos limites estabelecidos, dispostos de modo a não obstruir a passagem de pedestres e respeitar o acesso à faixa de areia.

Parágrafo único. Deverá ser garantida livre e segura circulação de pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cumprindo as normas de acessibilidade.

Art. 4º. Os quiosques de alvenaria instalados em áreas públicas municipais deverão respeitar o aspecto paisagístico e ambiental da orla, preservando à integridade do espaço público e o visual natural da praia, além das normas gerais deste Decreto, as seguintes posturas específicas.

I - zelar pela limpeza, conservação e estética do espaço público, incluindo as áreas frontal e lateral;

II - manter equipamentos e fachadas padronizados, conforme modelo definido pelo Município;

III – conservar o imóvel em perfeitas condições estruturais, sanitárias e de segurança;

IV – respeitar os limites de ocupação do passeio público, sendo vedado o uso de áreas externas sem autorização;

V – manter a documentação regularizada, inclusive o alvará de funcionamento e licenciamento sanitário;

V – cumprir as normas de acessibilidade, higiene e segurança alimentar.

VI - os quiosques mencionados no caput têm permissão para operar das 7h00 as 24h00.

Parágrafo Único. A fiscalização e aplicação de penalidades observarão os mesmos critérios e procedimentos previstos neste Decreto.

SEÇÃO III – DAS POSTURAS PARA OS QUIOSQUES DO COMPLEXO DA PLATAFORMA DE PESCA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. Fica permitida, por cada quiosque instalado no complexo da Plataforma de Pesca, a colocação de até 20 (vinte) conjuntos de mesas com 4 (quatro) cadeiras e guarda-sóis, devidamente numerados, em seu entorno, dentro de sua área limítrofe, dispostos de modo a não obstruir a passagem de pedestres e respeitar o acesso à faixa de areia.

Art. 6º. Os quiosques localizados no Complexo da Plataforma de Pesca deverão observar, além das normas gerais deste Decreto, as seguintes posturas específicas:

I - É expressamente proibida a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis ou mobiliário similar na faixa de areia da praia, sendo permitida apenas a ocupação do espaço contíguo autorizado pela Prefeitura;

II - zelar pela limpeza, conservação e estética do espaço público, incluindo as áreas frontal e lateral;

III - manter equipamentos e fachadas padronizados, conforme modelo definido pelo Município;

IV - garantir acessibilidade e livre circulação de frequentadores e turistas;

V - manter a documentação regularizada, inclusive o alvará de funcionamento e licenciamento sanitário;

VI - cumprir as normas de higiene e segurança alimentar;

§1º. A fiscalização e aplicação de penalidades observarão os mesmos critérios e procedimentos previstos neste Decreto.

§2º. Os quiosques mencionados no caput têm permissão para operar das 7h00 às 24h00.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. Compete às Secretarias Municipais de Administração e Governo, Turismo, Finanças, Meio Ambiente, de Segurança Pública, da Guarda Municipal e Guarda Municipal Ambiental, de forma integrada, acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Poderá ser designado qualquer servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Prefeitura de Mongaguá, nos termos da Lei Complementar nº 081/2023, para fiscalizar os termos deste decreto, ficando autorizado a:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I – fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Decreto e demais legislações correlatas;

II – orientar e advertir os permissionários quanto à correta utilização dos espaços públicos;

III – registrar e comunicar à autoridade competente eventuais infrações ou irregularidades constatadas;

IV – zelar pela preservação da ordem, limpeza e uso adequado dos quiosques e de seu entorno.

Parágrafo único. O servidor designado exercerá as atribuições previstas nesta Portaria sem prejuízo de suas demais funções, devendo apresentar relatórios periódicos de fiscalização à Secretaria competente.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 9º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o permissionário às seguintes penalidades:

I – Notificação, para regularização no prazo fixado pela fiscalização municipal;

II – Multa, conforme penalidades dispostas na Lei nº 3.407, de 08 de outubro de 2025, Lei nº 3.278, de 08 de dezembro de 2022, Decreto nº 7.518, de 15 de fevereiro de 2023 e Decreto nº 6.135, de 18 de novembro de 2014 e Lei nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985 e suas alterações.

III – Cassação imediata do Termo de Permissão de Uso ou do Alvará Provisório de Funcionamento, em caso de reincidência ou descumprimento da notificação.

Parágrafo único. As infrações que configurarem dano ou risco ambiental sujeitarão o infrator às sanções previstas na legislação tributária, ambiental federal, estadual e municipal, sem prejuízo das penalidades administrativas aqui estabelecidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Permissionário será responsável pela limpeza e conservação de uma área compreendida de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), no entorno do módulo, como também pela higiene e limpeza dos móveis e utensílios e do próprio módulo, incluindo a área de atendimento e circulação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 8 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 1º. não será permitido estender mobiliário, mercadorias ou utensílios além dos limites do quiosque;

§ 2º. Não será permitida a instalação de adornos, enfeites, estruturas fixas, tapumes, cercamentos ou quaisquer outros elementos decorativos na área do entorno do quiosque.

§3º. Os quiosques deverão manter no mínimo uma lixeira de uso público, (100 a 200 litros) em boas condições de conservação e higienização.

§4º. A limpeza da área que trata o caput deverá ser realizada diariamente, especialmente ao término do expediente.

Art. 11. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, dependem de prévio licenciamento da Autoridade Municipal Competente, para obtenção dos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. A produção de ruídos ou emissões de sons, além dos limites sonoros especificados na legislação em vigor ou normas técnicas, ou ainda em desrespeito as orientações e ordens eventualmente emanadas por agentes públicos em serviço de fiscalização e que venha a incomodar a comunidade em geral, quer no sossego, repouso, perturbação, desequilíbrio do meio ambiente e similares, fica sujeito as penalidades previstas, assim como na eventual comunicação ao órgão do Ministério Público para aplicação de outras medidas determinadas na Lei Municipal nº 3.278, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Municipal, observadas as legislações correlatas.

Art. 13. Fica expressamente proibida a utilização de aparelhos de som portáteis, caixas amplificadas, dispositivos de reprodução sonora de qualquer natureza, inclusive alimentados por bateria ou conexão bluetooth, independente do tamanho, nas áreas externas dos quiosques, nas mesas de atendimento, faixa de areia e entorno autorizado ao permissionário.

§ 1º. Constatada a infração, a fiscalização poderá proceder à apreensão imediata do equipamento, independentemente de prévia notificação, lavrando auto de infração em nome do permissionário responsável pelo quiosque, ainda que o equipamento esteja sendo operado por cliente ou terceiro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 2º. O equipamento apreendido somente será restituído mediante requisição formal do interessado e comprovação do pagamento da multa e das despesas administrativas incidentes.

Art. 14. Fica proibido, nas áreas de atendimento, mesas, entorno autorizado e dependências dos quiosques mencionados neste Decreto, o uso de narguilé, cachimbo de água, dispositivos eletrônicos para fumar (cigarros eletrônicos, *pods*, *vapes*, *heat-not-burn* e semelhantes).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o permissionário às penalidades previstas no Capítulo III, aplicando-se as sanções de multa e cassação imediata do Termo de Permissão de Uso ou Alvará Provisório, em caso de reincidência.

Art. 15. É vedada a exigência de consumação mínima ou valor mínimo obrigatório como condição para utilização das mesas, guarda-sóis ou permanência nas áreas de atendimento dos quiosques, sendo permitida apenas a cobrança pelos produtos efetivamente consumidos.

Parágrafo único. A prática de cobrança de consumação mínima será considerada infração gravíssima para fins deste Decreto, implicando autuação imediata, multa e possibilidade de cassação do Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação anterior.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 13 de outubro de 2025.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 10 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.919 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui, em caráter excepcional e temporário, o Alvará Provisório de Funcionamento para quiosques de madeira instalados na orla do Município de Mongaguá, exclusivamente para a temporada, fixa o valor e dá outras providências.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade mínima das atividades econômicas dos quiosques de madeira da orla durante a temporada, sem prejuízo do ordenamento urbano, da segurança e da preservação ambiental;

CONSIDERANDO que há permissões com prazo expirado, impondo-se medida provisória e precária até a completa readequação do parque de quiosques;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.918/2025, que disciplina regras de uso do espaço público, higiene, segurança, acessibilidade e demais parâmetros aplicáveis à orla,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o Alvará Provisório de Funcionamento para os quiosques de madeira instalados na orla marítima do Município de Mongaguá, exclusivamente para a temporada, com validade até 31 de março de 2026, vedada a renovação automática.

§1.º O Alvará Provisório destina-se somente aos quiosques de madeira que já possuíam permissão/credenciamento municipal com prazo expirado, não se aplicando a novas instalações ou ampliações.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 11 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§2.º A outorga é precária, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante motivação, sem direito a indenização.

Art. 2.º O valor devido pelo Alvará Provisório fica fixado em R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) por quiosque, valor proporcional a 3 (três) meses de funcionamento, devendo ser recolhido prévia e integralmente como condição para a emissão do documento.

§1.º O comprovante de pagamento deverá permanecer disponível no estabelecimento para apresentação à fiscalização.

§2.º O não pagamento implicará indeferimento do pedido ou nulidade do Alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 3.º Fica expressamente determinada a observância integral do Decreto Municipal nº 7.918/2025, bem como das normas de uso do solo, higiene, segurança, acessibilidade e proteção ambiental vigentes, como condição obrigatória para a validade e a permanência do Alvará Provisório concedido por este Decreto.

§1º O descumprimento de quaisquer dispositivos do Decreto de Posturas Municipal acarretará imediata autuação, sem prejuízo da cassação do Alvará Provisório.

§2.º Permanecem vedadas novas construções, ampliações estruturais ou cercamentos na faixa de areia e áreas públicas adjacentes, salvo autorização específica prevista no Decreto de Posturas Municipal.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças definirá procedimentos operacionais para protocolo, análise e emissão do Alvará Provisório, modelo do documento, fiscalização integrada e rito de cassação por descumprimento.

Art. 5.º As infrações serão punidas na forma do Decreto Municipal nº 7.918/2025 e demais normas aplicáveis, inclusive com notificação, multa, apreensão de equipamentos

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 12 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

e cassação do Alvará Provisório, sem prejuízo de responsabilidades ambiental e urbanística.

Art. 6.º Este Decreto não convalida ocupações irregulares, não autoriza novas instalações e não afasta futuras medidas de reordenação, requalificação ou relicitação dos quiosques.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 13 de 20

Portarias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 1.113/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.870, de 07 de fevereiro de 2.000 e suas alterações

CONSIDERANDO o Edital 001/2025 que solicita a formação do novo quadriênio do Conselho Municipal do Idoso – CMI

RESOLVE:

Art. 1º. Em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1.870, de 07 de fevereiro de 2.000 e suas alterações, assim como, em conformidade com o Regimento Interno instituído pelo Decreto Municipal nº 5.244/2010, tem início o novo colegiado, formado por representantes da Sociedade Civil e Poder Público, para o quadriênio 2025 a 2029, os membros terão o mandato de 04 (quatro) anos a contar da data desta Portaria, da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Camila Duarte da Silva
Suplente: Luciano Vicente Archioli

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Nadya Santos Gurgel
Suplente: Samantha Lo presti de Andrade

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Titular: Renata Leoni
Suplente: Walter Luiz da Costa

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Titular: Argeo Arias Rodrigues Filho
Suplente: Daiana Cristina Franzem Andrelo

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: Ubiraci Loureiro Sarzedas
Suplente: Leticia Gevaerd Motta dos Santos

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Centro de Referência de Emancipação da mulher

Titular: Fátima Conceição da Silva
Suplente: Rogeria Aparecida da Silva

b) GRUPO DA 3ª IDADE – CONVIVER

Titular: Thereza Oliveira de Souza
Suplente: Marilde Bernardes de Oliveira

c) Área de Proteção e Assistência ou a Atividades dos Idosos

Titular: Maria das Dores Alves de Oliveira
Titular: Neuris Lima Silva
Titular: Eliana Aparecida Alves Vieira

Suplente: João Ferreira Passos
Suplente: Roberto Mourão Coelho
Suplente: Simone Gomides de Oliveira Leonel

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de outubro de 2025.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 15 de 20

Fundo Social de Mongaguá



Em cumprimento ao que determina o Art. 7º do Decreto nº 7858, de 20/05/2025, o Conselho Deliberativo elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, consoante com o disposto no Art. 10 da Lei nº 951, de 23 de março de 1984.

BALANCETE MENSAL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83

Banco do Brasil - Ag.: 4655-8 Conta: 130194-2

COMPETÊNCIA: 09/2025

NOME DA CONTA	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
Banco - Banco do Brasil	R\$ 208.970,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.970,67
Resgate Automático		R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 208.370,67
Transferência recebida		R\$ 0,07	R\$ 0,00	R\$ 208.370,74
Rend. De Invest Fundos		R\$ 1.977,41	R\$ 0,00	R\$ 210.348,15

Registra-se e Publica-se.
Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá

Mongaguá, 03 de outubro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 16 de 20

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR



Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá
COMTUR - Biênio 2024/2026.



PAUTA DA 21ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA – COMTUR MONGAGUÁ

21/10/2025 – 18h.

O **Conselho Municipal de Turismo de Mongaguá**, no uso de suas atribuições que lhe confere.

Convoca a todos os Conselheiros Titulares, Suplentes, colaboradores e a população, para a 21ª Assembleia Ordinária, às **18h**, no dia **21 de outubro de 2025**, (terça-feira), na **modalidade presencial**, que acontecerá na Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin, 8.000, Balneário Jussara, Mongaguá – São Paulo.

Assuntos Pautados:

1. ABERTURA

- Boas-vindas e apresentação da pauta.

2. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO

- Leitura e aprovação da ata anterior.

3. MAPA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

- Resultados e esclarecimentos.

4. REFORMULAÇÃO DAS CADEIRAS DO COMTUR E ATUALIZAÇÃO REGIMENTAL

- Participação da Casa dos Conselhos e Jurídico.

5. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO COMTUR

6. PAGAMENTO DE PROTOCOLO PARA TAXA DE ISENÇÃO DE ENTRADA DE ÔNIBUS NA CIDADE

- Participação do Gestor Administrativo, Marcos Paulo do Nascimento.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS NA PLATAFORMA DE PESCA E PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO COM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Participação dos Conselheiros que representam a Secretaria de Meio Ambiente no COMTUR.

8. FECHAMENTO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 17 de 20



Conselho Municipal de Turismo de **Mongaguá**
COMTUR - Biênio 2024/2026.



9. ASSUNTOS GERAIS

- Espaço para informes e sugestões dos conselheiros.

10. ENCERRAMENTO

- Considerações finais e definição da próxima reunião.

Mongaguá, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE SANTANA DO NASCIMENTO
Data: 15/10/2025 16:25:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michelle Santana do Nascimento
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO DOS SANTOS
Data: 15/10/2025 19:45:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rômulo dos Santos
Secretário Executivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 18 de 20

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá - Comsea



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA



CONVOCAÇÃO PARA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

22 DE OUTUBRO DE 2025 – 14h00m

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Mongaguá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012, **CONVOCA** todos os Conselheiros **Titulares** e **CONVIDA** todos os **Suplentes** e demais colaboradores, para a 18ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **22 de OUTUBRO de 2025** (quarta-feira) às **14h00m** em primeira chamada, na modalidade presencial e on-line, na Casa dos Conselhos, na Rua Rui Barbosa, 150, piso superior, ao lado do supermercado Extra da Av. São Paulo, bairro Centro, Mongaguá, sendo que a modalidade online, na plataforma “Zoom”, será disponível somente para os membros do COMSEA.

Esta reunião estará disponibilizada no YouTube, a partir do dia 23 de outubro, no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua>

Assuntos pautados:

- 1º - Leitura e aprovação da Ata da 17ª Reunião Ordinária do COMSEA;
- 2º - **Tramitação da minuta do Projeto de Lei Municipal do COMSEA de Mongaguá**, que solicita a revogação da Lei Municipal vigente do COMSEA de Mongaguá, Nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012 e propõe a reorganização do COMSEA, alterando a proporção da composição dos membros da sociedade civil e do poder público e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- 3º - Avaliação da ação de **Troca de Mudanças de Plantas Alimentícias**, realizada nos dias 14 e 17 de outubro, na Feira do Produtor Rural, durante a Semana da Alimentação, em comemoração ao dia 16 de outubro de 2025, quinta-feira - Dia Mundial da Alimentação;
- 4º - Discussão e aprovação da proposta de execução permanente da ação de Troca de Mudanças, sempre no dia 16 de cada mês, com a montagem de uma **Barraca Solidária da Alimentação Saudável**, tanto na Feira do Produtor Rural, quanto em todas as feiras livres de Mongaguá;
- 5º - Informes gerais.

Mongaguá, 16 de outubro de 2025.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Primeiro Secretário

Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 19 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



PORTARIA Nº 133 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **GUILHERME SOUZA E SILVA**, portador do CPF nº 467.659.318-05, ocupante do cargo de Técnico de Compras, pelo período de 20 dias a partir de **13/10/2025 até 01/11/2025**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 15/04/2024 e 14/04/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 16 de outubro de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D Almeida
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 133/2025 - PROTOCOLO: - -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1991

Página 20 de 20



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2Y66NBE208V71MFE>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2Y66-NBE2-08V7-1MFE



Edilson Tonon D Almeida

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 16/10/2025, às 15:41:13

Adelson José da Silva

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/10/2025, às 15:41:47

Luiz Berbiz De Oliveira

Vereador - Presidente

Assinado em 16/10/2025, às 15:41:52

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 133/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 16 de outubro de 2025